



PROCESSO Nº 1280/14

PROTOCOLO Nº 13.303.103-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 934/14

APROVADO EM 04/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA INÊS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA INÊS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1379/14-SUED/SEED, de 21/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 15/08/14, do Colégio Estadual Santa Inês - Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Inês que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Joaquim Campos, nº 110, Centro, do município de Santa Inês, mantido pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2865/12, de 15/05/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 24/05/12 a 24/05/17.

O Ensino Médio obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2617/14, de 09/06/14, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2014.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1280/14

Matriz Curricular (fl. 127)

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
NRE: 22-Paranavaí		MUNICÍPIO: 2380- Santa Inês		
ESTABELECIMENTO: 00017 - Colégio Estadual Santa Inês – E.F.M.				
ENDEREÇO: Rua : Joaquim Campos, 110 – Centro – Santa Inês/Pr – CEP: 86660-000				
FONE: (44)33131093				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009-ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2014				
FORMA: Simultânea				
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
	ARTE	2	2	-
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	3	3
	MATEMÁTICA	3	2	4
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB-TOTAL	25	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM – Espanhol *	4	4	4
	LEM – Inglês	-	2	2
	SUB-TOTAL	04	06	06
TOTAL GERAL		29	29	29
Observações: Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96 *Disciplina de matrícula facultativa ofertada no turno contrário no CELEM.				

Fátima S. Nere Zarbim
DIRETORA: 4.682.097-3
RES: 0012/2011 - DO: 06/03/2012



PROCESSO Nº 1280/14

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
NRE: 22-Paranavaí		MUNICÍPIO: 2380- Santa Inês		
ESTABELECIMENTO: 00017 - Colégio Estadual Santa Inês – E.F.M.				
ENDEREÇO: Rua : Joaquim Campos, 110 – Centro – Santa Inês/Pr – CEP: 86660-000				
FONE: (44)33131093				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009-ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2014				
FORMA: Simultânea				
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
	ARTE	2	2	-
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	3	3
	MATEMÁTICA	3	2	4
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB-TOTAL	25	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM – Espanhol *	4	4	4
	LEM – Inglês	-	2	2
	SUB-TOTAL	04	06	06
TOTAL GERAL	29	29	29	
Observações: Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96 *Disciplina de matrícula facultativa ofertada no turno contrário no CELEM.				

Fátima Gene Zarbim
DIRETORA 4 662-697-3
RES. 3012/2011 DGL 06/01/2012



PROCESSO Nº 1280/14

1.3 Quadro de Avaliação do Curso

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ensino	Ano/ Série	Matriculas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes			
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
	Etapa																					
41- ENSINO	1º	40	44	37	30	33	2	1	-	1	1	1	-	2	6	2	5	1	31	40	32	26
	2º	34	32	45	38	37	1	1	7	2	-	-	-	1	3	3	6	4	30	28	32	31
	3º	36	27	30	33	34	-	1	-	3	1	-	-	-	4	2	5	3	31	24	25	27
MÉDIO																						

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 129)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 64/14, de 21/08/14, do NRE de Paranavaí, composta pelos técnicos pedagógicos: Rute Izabel Moreira Pinheiro, licenciada em Estudos Sociais; Oriana Carvalho de Almeida Kulevisk, bacharel em Serviço Social e Heloiza Helen da Silva, licenciada em Ciências, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



1.5 Termo de Responsabilidade (fl. 141)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAI

Rua Marechal Cândido Rondon, 1596. Centro. CEP 87704 -060
Fone: (44) 3421-1900 - Fax: (44) 3421-1901



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este termo de responsabilidade, **Rosana Mulbarach de Lara** brasileira, professora, R.G. nº 4.021.740-1, inscrita no CPF sob nº 587.948.839-04, residente e domiciliada no município de Paraíso do Norte/PR, servidora pública nomeada Chefe do **Núcleo Regional da Educação de Paranavaí** e os membros da Comissão Verificadora: Rute Izabel Moreira Pinheiro, R.G. nº 1.655.852-4, Oriana de Almeida Kulevicz, R.G. nº 1.408.829-6, Heloiza Helen da Silva, R.G. nº 5.981.577-6, designadas pelo **Ato nº 64/2014** de 21/08/2014, responsabilizam-se pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado referente ao Protocolado nº 13.303.103-0, na ocasião de sua tramitação nesse órgão da **Secretaria de Estado da Educação**, cuja análise foi realizada pela equipe de assessoras dos diversos setores deste NRE.

A partir da assinatura deste Termo, comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, das Deliberações do **Conselho Estadual de Educação do Paraná**, das Resoluções da **Secretaria de Estado da Educação** e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este Termo de Responsabilidade.

Paranavaí, 29 de agosto de 2014.

A Comissão:

MEMBROS	RG	FUNÇÃO	ASSINATURA
Rute Izabel Moreira Pinheiro	1.655.852-4	Setor de Estrutura e Funcionamento	
Oriana de Almeida Kulevicz	1.408.829-6	Equipe de Educação Básica	
Heloiza Helen da Silva	5.981.577-6	Setor de Documentação Escolar	

Rosana Mulbarach de Lara
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí
Decreto: 5998/12



PROCESSO Nº 1280/14

1.6 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1722/14-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Inês.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, exceto a docente que ministra as disciplinas de Filosofia e Sociologia com habilitação em Pedagogia.

A Comissão de Verificação informa que a estrutura física, as instalações tanto administrativas como pedagógicas são insuficientes, necessitando de mais espaços e reformas para melhor desenvolvimento das ações contidas no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino. Está em trâmite uma solicitação de ampliação de 280 metros quadrados, conforme protocolo nº 11.188.610-5, de 11/10/11. O laboratório de Ciências/Física/Química/ Biologia, não possui espaço específico e os equipamentos recebidos estão armazenados em um armário na sala dos docentes. As aulas práticas são ministradas em sala de aula ou no pátio pelos professores de Biologia, Física e Química. Dispõe de dois laboratórios de Informática, porém, a rede lógica não suporta a quantidade de máquinas, o que dificulta as atividades propostas. A biblioteca não possui espaço próprio adequado, está instalada na antiga casa do permissionário, não possui profissional para atendimento ao aluno e o acervo bibliográfico está disposto em prateleiras de fácil acesso.

A referida Comissão informa que mesmo não apresentando todas as exigências da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, porém, considerando o protocolado nº 11.188.610-5 que solicita a ampliação da instituição de ensino com a finalidade de adequar o espaço físico para melhor desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, tendo em vista que o mesmo é ofertado, somente, nesta instituição de ensino do município, atendendo, atualmente, a demanda de 94 alunos.

Em virtude das fragilidades apresentadas pela Comissão de Verificação, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a



PROCESSO Nº 1280/14

regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensada ao processo a fl. 150, constando o quadro de avaliação do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Inês - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Inês, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitária e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13-CEE/PR, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1280/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE